

Processo: 11751086/2021
Interessado (a): ProPGeo
Assunto: Chamada Pública Mestrado

PARECER Nº 2015/ 2021– ASJUR

Em apertada síntese, o processo versa sobre a minuta da Chamada Pública para o Programa de Pós-Graduação em Geografia - ProPGeo para ingresso no curso de MESTRADO – Turma 2022, que tem por escopo tornar manifesta a abertura das inscrições do referido certame, nas datas e condições especificadas.

O Programa de Pós-Graduação em geografia da UECE-ProPGeo com área de concentração em: “ Análise Geoambiental, Ordenamento e Produção do território” seleciona candidatos para admissão do primeiro semestre de 2022 com o objetivo de formação de pessoal qualificado para o desenvolvimento de atividades de ensino superior e de pesquisa relacionadas ao campos da geografia e áreas afins.

A PROPGPq analisando o âmbito técnico e acadêmica, considerou a Chamada Pública aprovada (fl. 12).

É, no essencial, o relatório.

À guisa de ilustração, os itens constantes na minuta da referida Chamada consignam materialmente os preceitos oriundos das bases legais que lhes servem de sedimento; e formalmente as regras e procedimentos fundamentais da seleção, tais como: vagas, inscrições, seleção, etapas, processo seletivo, recursos, resultados, entre outros, para ficar aqui apenas com os dispositivos de maior relevo.

Quanto ao mais, observa-se na minuta da Chamada Pública *sub examen* os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, entre outros norteadores da administração pública, posto que seus itens não destoam, antes se encontram em consonância com os instrumentos legais que lhes fundamentam, assim como estão resguardados, por isso mesmo, os interesses desta insigne Instituição.

“Art. 29 - São fins da UECE:

[...]

II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;” (Estatuto daFUNECE)

Ressalte-se que análise realizada por esta assessoria, incide, tão somente, nos critérios de cunho legal relativos à Chamada Pública, abstendo-se esta ASJUR de manifestar-se acerca dos tópicos e critérios de cunho acadêmico por entender não ser de sua competência.

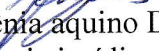
Observa-se à fl. 06 verso que a data posta na Chamada Pública não foi preenchida de forma adequada. Desta forma, recomenda-se que seja realizada a devida adequação para publicação de sua versão em arquivo em PDF.

À vista do exposto e considerando a conveniência da FUNECE, não vislumbra esta Assessoria Jurídica nenhum óbice legal constante nesta Chamada Pública, firmando parecer favorável, por isso mesmo, à sua celebração, à qual deve ser dada publicação, por conseguinte, como condição indispensável para sua eficácia.


É o parecer.

Sujeito à consideração presidencial.


Fortaleza - CE, 14 de dezembro de 2021.


Mardênia Aquino Diógenes
Assessoria jurídica – ASJUR
OAB/CE nº 17.040

De acordo:


Roberta Nunes
Coordenadora Jurídica – FUNECE
OAB/CE nº 42.288-A

Homologo Parecer
Em 17/12/2021


Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará-FUNECE